

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de maio de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Maio 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2024, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais.....	5
3) Manifestações do Administrador Judicial	6
4) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	6
5) Atendimentos	6
6) Diligências.....	6
7) Análise Financeira e Contábil.....	10
8) Conclusão.....	11

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

Durante o mês de maio de 2024 não ocorreram alterações no quadro societário da Recuperanda.

3) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa não ter apresentado manifestações nos autos da Recuperação Judicial no mês de maio de 2024, além da juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2024.

4) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial informa ter apresentado manifestações nos seguintes incidentes de habilitação de crédito no mês de maio de 2024:

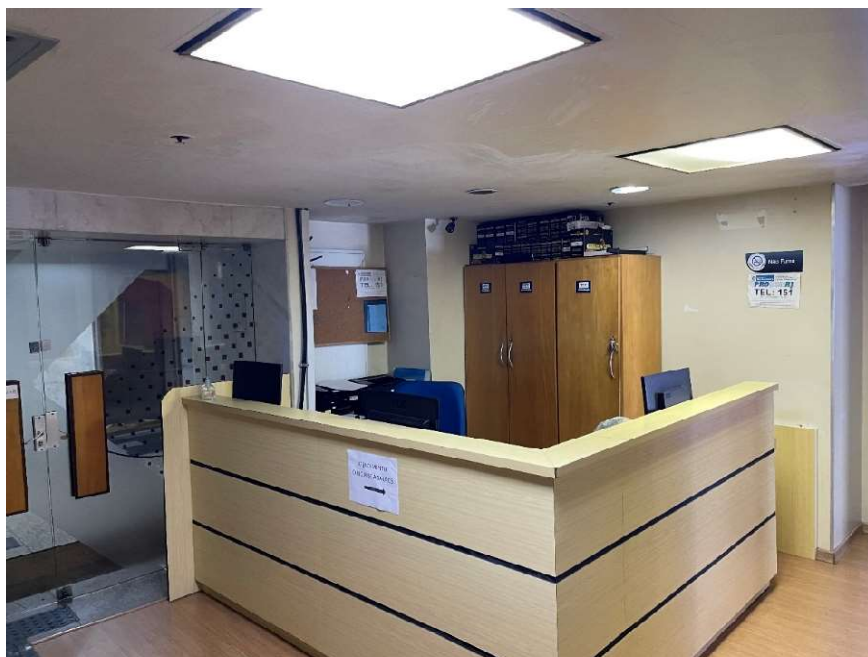
Data	Processo	credor
22/05/2024	0033389-65.2023.8.19.0001	MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA
23/05/2024	0103540-56.2023.8.19.0001	BERNARDO RODRIGUES PEIXOTO

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de maio de 2024, nenhum credor e/ou interessado entrou em contato com o auxiliar do juízo.

6) Diligências

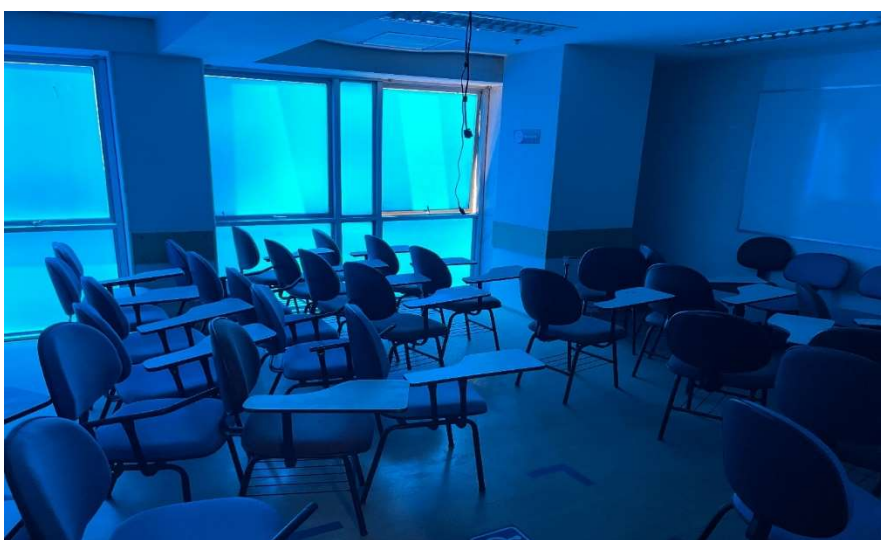
O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua do Carmo, 7 – Centro, Rio de Janeiro, em 22/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

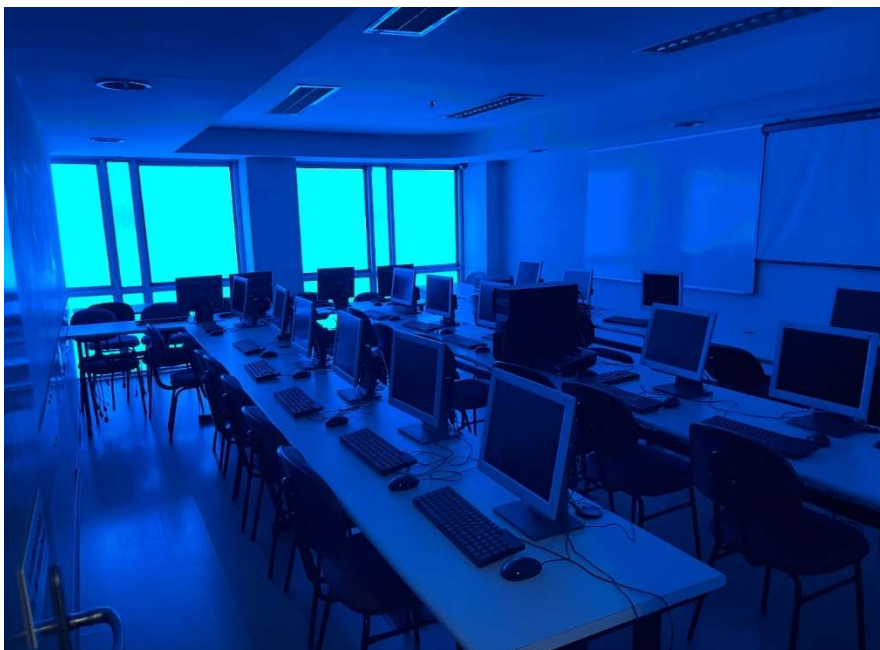


Recepção

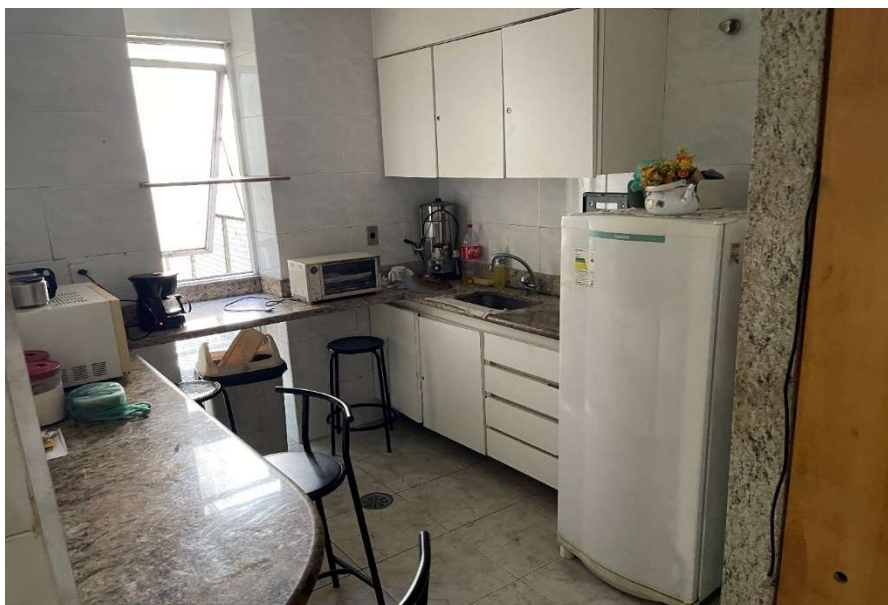


Diretoria





Laboratório de informática



Copa

7) Análise Financeira e Contábil

A Administração Judicial informa que apresentará a análise financeira referente à Recuperação Judicial da AVM EDUCACIONAL LTDA., no mês de junho do corrente ano.

8) Conclusão

A Administração Judicial informa que apresentará a análise financeira referente à Recuperação Judicial da AVM EDUCACIONAL LTDA., no mês de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeada como Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **AVM EDUCACIONAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de id. 1.909, informar que concorda com o pedido de convalidação da presente recuperação judicial em falência, conforme passa a expor:

1. Síntese do processo de Recuperação Judicial

No dia 25 de outubro de 2021, a sociedade **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, apresentou, perante o Ilmo. Juízo da 02ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, pedido de deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, conforme id. 03.

De forma objetiva, o ajuizamento da presente Recuperação Judicial restou consubstanciado no fato de a Universidade Cândido Mendes (UCM) - a qual, por longo período, foi parceira-chave da sociedade Recuperanda -, estar descumprindo diversos compromissos assumidos junto à AVM (emissão de certificados e diplomas de seus alunos).



Ademais, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da UCM - 05ª Vara Empresarial, autuada sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001 -, diversos ex-empregados da Cândido Mendes passaram a alocar o projeto “A Voz do Mestre” no polo passivo de demandas trabalhistas, colocando-a em situação de extrema dificuldade econômico-financeira.

Por fim, com o advento da pandemia, em março de 2020 houve a paralisação das atividades econômicas como um todo. Tal fato provocou interrupção no fluxo de matrículas da Recuperanda e o cancelamento/desistência daqueles alunos que já matriculados estavam.

Recebida a petição inicial, este Imo. Juízo nomeou a Licks Associados para elaborar relatório acerca da viabilidade da recuperação da sociedade Autora, bem como sobre a composição de sua dívida concursal e o cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 51 da LRF. O relatório consta do id. 648.

Neste sentido, a AVM EDUCACIONAL LTDA., teve o processamento de sua Recuperação Judicial deferido em 10 de fevereiro de 2022, conforme decisão de id. 702. Nesta oportunidade, o Juízo recuperacional nomeou a Licks Associados para atuar na Administração Judicial, nos termos do art. 22 e seguintes da LRF.

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 25 de abril de 2022 (id. 822), sendo certo que o passivo total devido pela recuperanda alcançava a monta de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), distribuídos entre credores da Classe I (Trabalhista) e III (Quirografários)

O edital do art. 7º, §2º da LRF foi apresentado pela Administração Judicial no id. 1.132, no qual constou o passivo total de R\$ 13.728.225,37 (treze milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), o que representou um aumento de 1,69% do total de dívidas inicialmente informado pela Autora.



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi apresentado pela Recuperanda em 25 de abril de 2022, oportunidade na qual juntou (i) Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira; (ii) – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e; (iii)- Certidão de Crédito.

Tendo em vista a juntada do PRJ pela Recuperanda, a Administração Judicial elaborou relatório de análise (art. 22, h, da Lei 11.101/05), pelo qual informou que a Recuperanda:

- i- não cumpriu com o art. 54, §1º da Lei 11.101/05, uma vez não haver previsão no PRJ do pagamento de 03 (três) meses de salário em prazo não superior a 30 (trinta) dias e;
- ii- Não cumpriu com os requisitos dos incisos I e III do art. 54, §2º da Lei 11.101/05 para dilação de prazo prevista para o pagamento da Classe I, uma vez que a garantia apresentada não se demonstrava suficiente, em cotejo com a relação de credores. Por fim, restava previsto deságio dos créditos trabalhistas.

Através do parecer de id. 1.415, o Ilmo. Representante do Ministério Público ratificou as considerações da Administração Judicial no relatório administrativo sobre o PRJ (id. 1.023).

No trâmite do feito recuperacional - até então dentro da normalidade de processos desta natureza -, a Recuperanda requereu prorrogação de seu *Stay Period*, na forma do art. 6º, §4º da LRF (id. 1.434). Tal pleito contou com parecer favorável desta Administração Judicial (id. 1.453) e do Ministério Público (id. 1.611).

Posteriormente ao pedido de prorrogação do *Stay Period*, o A.J reiterou seu parecer sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme id. 1.516.



Assim como a Administração Judicial, o Ilmo. Representante do *Parquet*, através do parecer de id. 1.611, requereu fosse determinada a intimação da Recuperanda para que procedesse à alteração do Plano de Recuperação Judicial.

Através do r. despacho de 12 de julho de 2023 (id. 1.617), V. Exa., abriu remessa dos autos à Recuperanda.

A partir de 12 de julho de 2023 - data em que proferido o despacho de id. 1.617 -, a Recuperanda se manteve inerte nos autos, não quitando as custas referentes à publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, bem como não cumprindo as reiteradas solicitações da Administração Judicial, Ilmo. Representante do *Parquet* e E. Juízo.

No dia 23 de abril de 2024 (id. 1.873), o Ilmo. Representante do Ministério Público apresentou parecer pelo qual ressalta:

- (i) O abandono processual por parte da Recuperanda;
- (ii) A ausência de cumprimento das determinações contidas nestes autos, e;
- (iii) A incapacidade de soerguimento da Autora (o que verificou através dos relatórios mensais de atividades apresentados pelo A.J).

Assim, requereu a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, ambos da Lei 11.101/05.

A Administração Judicial consigna, por fim, que, em 01 de julho de 2024 – um ano desde o r. despacho de id. 1.617, que determinou sua intimação – a Recuperanda apresentou manifestação requerendo nova oportunidade deste Ilmo. Juízo, almejando o prosseguimento do feito.



LICKS Associados


2. *Administração Judicial concorda com pedido do Ministério Público de id. 1.873.*

Tendo em vista: (i) o abandono processual da Recuperanda; (ii) a ausência de cumprimento das determinações contidas nestes autos e/ou, (iii) a incapacidade de soerguimento da devedora, a Administração Judicial informa que concorda com o pedido formulado pelo Ministério Público no parecer de id. 1.873, para que a presente Recuperação Judicial seja convolada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

Nestes termos,
Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

26/07/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 1817/1830 e 1840/1871 (RMA) - Aos interessados.

2) Fls. 18721878 (MP) - Requer a convalidação do presente feito em falência, fundada no abandono processual por parte da recuperanda, que fora intimada reiteradas vezes para atender as solicitações do AJ e do parquet, mantendo-se inerte, o que perdura até a presente data. Assim, à recuperanda e ao AJ sobre este parecer do MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de junho de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Junho 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2024, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais.....	5
3) Manifestações do Administrador Judicial	6
4) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	6
5) Atendimentos	6
6) Diligências.....	6
7) Análise Financeira e Contábil.....	10
8) Conclusão.....	11

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

Durante o mês de junho de 2024 não ocorreram alterações no quadro societário da Recuperanda.

3) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa não ter apresentado manifestações nos autos da Recuperação Judicial no mês de junho de 2024.

4) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

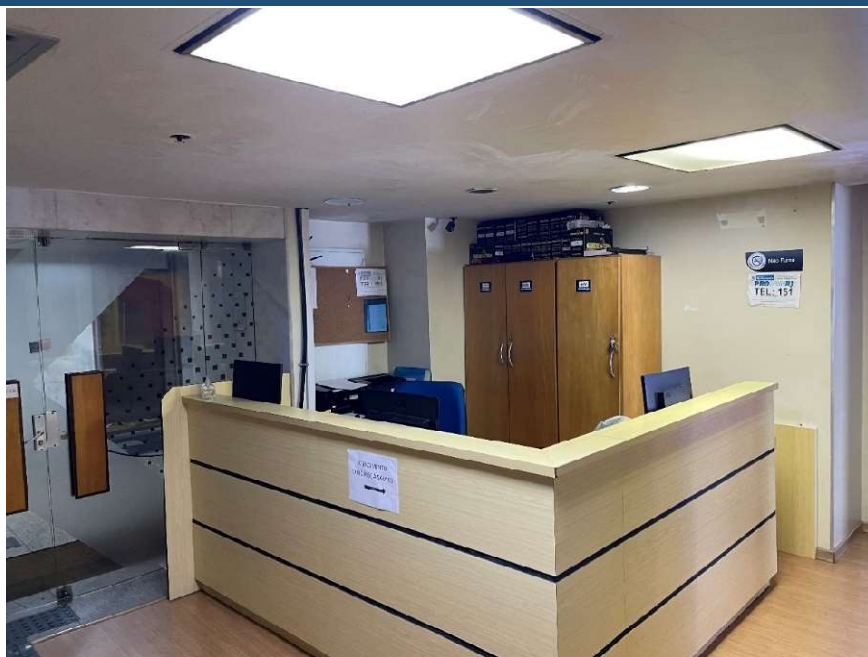
A Administração Judicial informa não ter apresentado manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de junho de 2024.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de junho de 2024, nenhum credor e/ou interessado entrou em contato com o auxiliar do juízo.

6) Diligências

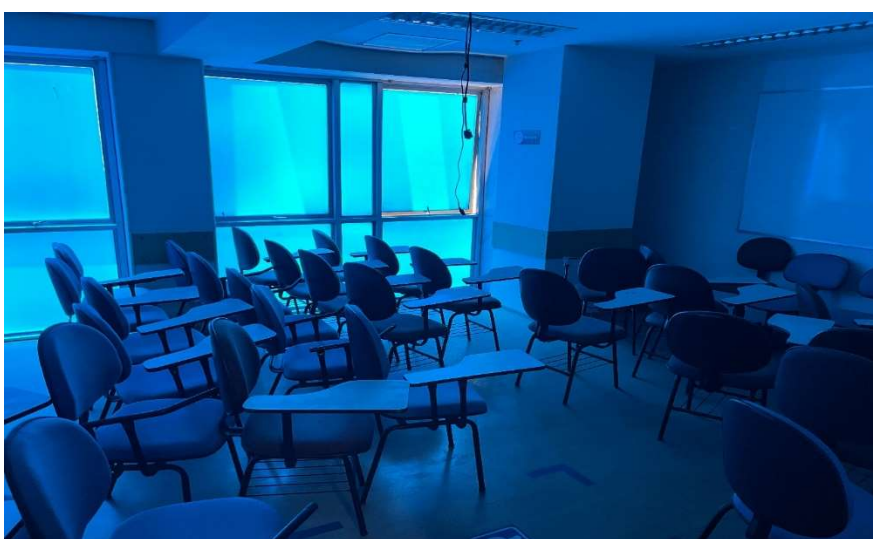
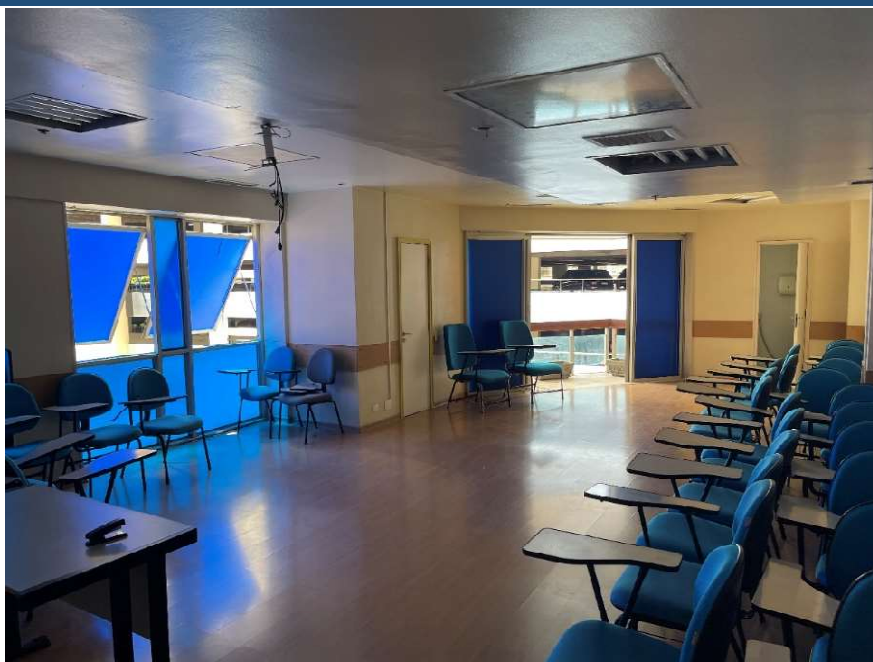
O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua do Carmo, 7 – Centro, Rio de Janeiro, em 22/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



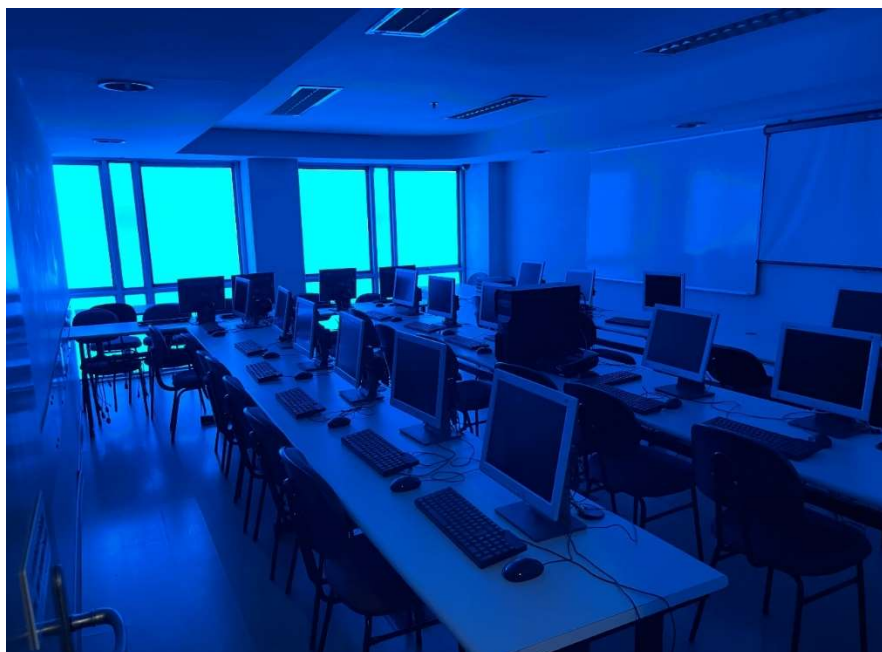
Recepção



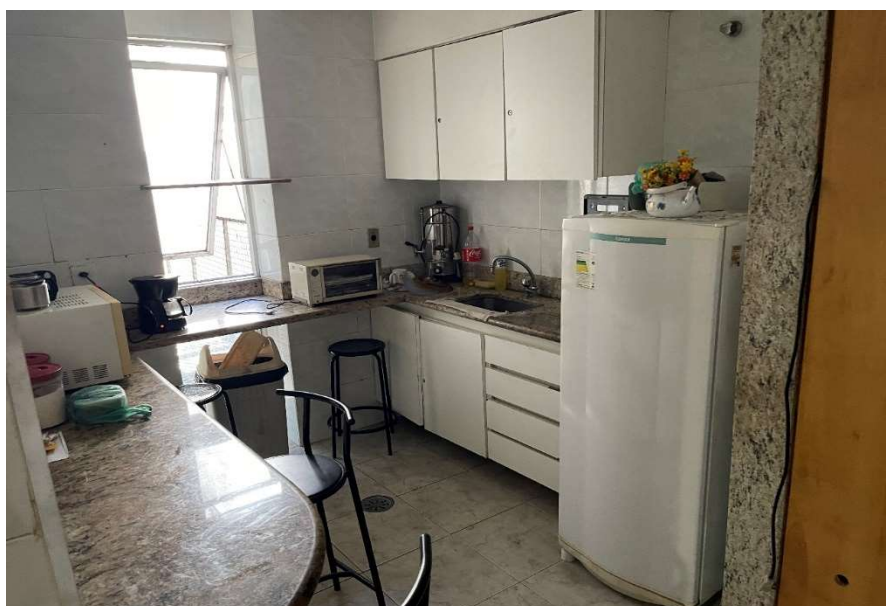
Diretoria



Salas de aula



Laboratório de informática



Copa

7) Análise Financeira e Contábil

A Administração Judicial informa que apresentará a análise financeira referente aos meses de maio e junho de 2024, no relatório mensal de atividades referente ao mês de julho do corrente ano, haja vista estar realizando as verificações necessárias à elaboração do laudo contábil-financeiro.

8) Conclusão

A Administração Judicial informa que apresentará a análise financeira referente aos meses de maio e junho de 2024, no relatório mensal de atividades referente ao mês de julho do corrente ano, haja vista estar realizando as verificações necessárias à elaboração do laudo contábil-financeiro.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294